



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1303/2016
De 03 de maio de 2016.

“Autoriza o Poder Executivo a instituir o PROGRAMA MAIS ESPORTE e dá outras providencias.”

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a seguinte lei,

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o PROGRAMA MAIS ESPORTE, com o objetivo de fomentar projetos esportivos visando valorizar e beneficiar atletas amadores e equipes representantes do Município de Pinheiros em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA, DOS VALORES, DA PERIODICIDADE, DA DURAÇÃO E DAS MODALIDADES

Art. 2º - Compete ao PROGRAMA MAIS ESPORTE conceder aos atletas amadores ou federados, auxílio financeiro, cujos valores serão fixados pelo Poder Executivo na regulamentação dessa Lei e ou equipes de modalidades esportivas.

Art. 3º - O auxílio será concedido para custear as despesas com inscrição, transporte, hospedagem, alimentação, entre outras desde que vinculadas ao evento que o atleta amador irá participar.

Art. 4º – São Modalidades de auxílio do PROGRAMA MAIS ESPORTE:

a) Individual: concedida ao atleta do município de Pinheiros que participará de competição representando o município na sua modalidade.

b) Coletiva: concedida a equipe do Município de Pinheiros, que representá-lo em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES

GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO III

DA NÃO EXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

Art. 5º - A concessão do auxílio não gera qualquer vínculo trabalhista entre os beneficiados e a administração pública municipal.

CAPÍTULO IV

DOS REQUISITOS

Art. 6º - São requisitos para participar do PROGRAMA MAIS ESPORTE:

I - Ter no mínimo 14 (quatorze) anos de idade, sem limite de idade máxima;

II – Comprovar ser praticante da modalidade esportiva que pleitear representar o município;

III – Estar em plena atividade esportiva;

IV – Não receber salário de entidade de prática desportiva;

V – Estar cadastrado ou ter declaração da SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER que pratica a respectiva modalidade de sua atuação;

VI – Ceder os direitos de imagem ao Município de Pinheiros e usar, obrigatoriamente, em seu uniforme, o brasão da cidade de Pinheiros - ES;

VII – Não ser beneficiário de subvenção social paga pelo município.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA, DO PROCEDIMENTO, DOS RECURSOS FINANCEIROS, DA QUANTIDADE DE AUXÍLIOS

Art. 7º - Incumbe a Secretaria de Esportes e Lazer a concessão da Bolsa-Atleta.

Art. 8º - O requerimento do auxílio será encaminhado à Secretaria de Esportes e Lazer que após análise e sendo deferido providenciará o procedimento necessário para desembolso do auxílio.

Art. 9º - O limite de liberação do auxílio é de no máximo 03 (três) para bolsa individual e 02 (duas) para bolsa coletiva por exercício financeiro;

Art. 10 - As despesas decorrentes da concessão da Bolsa-Atleta correrão por conta dos recursos previstos no orçamento da Secretaria de Esportes e Lazer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES

GABINETE DO PREFEITO

Art. 11 - Ficará a Secretaria de Esportes e Turismo autorizada a conceder no máximo 03 auxílios individuais para cada atleta e 02 auxílios coletivos por time.

Art. 12 - Esta Lei será regulamentada por Decreto Municipal no prazo de 90 (noventa) dias, após sua publicação.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros – ES.

Em, 03 de maio de 2016.

ANTONIO CARLOS MACHADO
Prefeito Municipal

ERIC CERQUEIRA SILVESTRE
Procurador-Geral